

## **A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil** (Submissão à Sessão Ordinária)

### **RESUMO**

Apesar de ser considerado como potência econômica mundial, o Brasil é também um grande berço de desigualdade. Os problemas sociais se afluam no país e a questão fundiária não é diferente. O Brasil herdou do período colonial práticas concentradoras de terras e ainda hoje a má distribuição de terras gera sérios problemas. Este trabalho objetivou estudar as disparidades provenientes da estrutura fundiária, mensurando os níveis de concentração de terras nos estados brasileiros através do índice de Gini. Verificou-se que o quadro geral do país não apresentou mudanças significativas em relação à estrutura fundiária. Isso por que, segundo Carvalho (2005), os governos federais não têm tido interesse político em realizar a reforma agrária, respondendo às pressões dos movimentos sociais com políticas compensatórias de assentamentos, a fim de controlar ou persuadir a expansão dos mesmos, mas não através de políticas reestruturantes no meio rural. Em suma, o que parece de fato ocorrer é uma naturalização das desigualdades, seguida da falta de políticas públicas adequadas para que haja um re-ordenamento da composição na distribuição de terras no país.

**Palavras-Chave:** Estrutura Fundiária; Distribuição de Terras; Reforma Agrária.

**Área:** 6. Economia Agrária e do Meio Ambiente.

**Subárea:** 6.2. Economia Agrária

### **ABSTRACT**

Although Brazil is considered a world economic power, it deals with a lot of inequality. This inequality also arises in the agrarian sector. Brazil inherited from the colonial period land concentrative practices and still today this bad land distribution presents serious consequences. This paper intends to study the inequalities in the agrarian sector, measuring the levels of land concentration in all Brazilian states through the Gini's index. It was verified that the agrarian structure did not present significant change throughout time. According to Carvalho (2005), the federal government has not been interested in promoting a land reform, responding to pressures from social movements with compensatory policies as "assentamentos" but not agrarian structural policies. In short, what seems to be occurring is an accommodation to the inequality situation followed by the lack of adequate public policies to allow for a more equitable composition in the distribution of land ownership.

**Key-Words:** Agrarian structure; Land distribution; Land reform.

## **1 – INTRODUÇÃO**

O Brasil está entre os países mais desiguais do mundo. Os reflexos destes problemas sociais enfrentados no país contribuíram para que nos anos 70, Edmar Bacha (1975) denominasse o Brasil como Belíndia, ou seja, uma analogia entre a pequena e rica Bélgica com a pobreza e imensidão da Índia. Em geral, por todo o território brasileiro é possível identificar grandes disparidades sociais, entre elas na distribuição de renda e de terras, nos índices educacionais, de saúde, entre muitos outros. No entanto, muitas destas disparidades constatadas no país não são conjunturais, mas decorrentes de um encadeamento de ações que vem ocorrendo desde o surgimento do Brasil. No que se refere à questão fundiária, que será o foco deste trabalho, nota-se que a distribuição da posse da terra sempre esteve altamente concentrada ao longo da história e, atualmente, esta disparidade ainda existe.

Este estudo tem como objetivo analisar a situação da concentração de terras no Brasil, bem como em seus estados e regiões. Desta maneira, o presente trabalho, orientado pela abordagem histórica que envolve a questão fundiária brasileira, busca analisar os níveis de concentração de terras em cada um dos Estados, entre os anos de 1992, 1998 e 2003. Esta pesquisa parte da hipótese de que a distribuição de terras no Brasil permanece estabilizada em altos patamares de desigualdade, de modo que as políticas agrárias e fundiárias não têm sido eficientes no sentido de modificar a estrutura fundiária brasileira.

## **2 – PANORAMA FUNDIÁRIO DO BRASIL**

As raízes dos problemas fundiários no Brasil são reflexos da construção histórica da formação da propriedade. Essa herança vem da própria dinâmica de funcionamento da colônia e das leis vigentes neste período, as quais introduziram as disparidades na distribuição de terras e, posteriormente, na concepção mercadológica da terra (FURTADO, 1989). Assim, para analisar a concentração de terras, a produção e até mesmo a produtividade agrícola nos dias atuais, é preciso levar em consideração a perspectiva histórica da questão agrária no Brasil.

Segundo Asselin (1991), quando os portugueses aqui chegaram, o país que veio a se chamar Brasil perdeu sua autonomia e iniciou-se o processo de grilagem. A partir de 1500 as terras brasileiras passaram ao domínio público do Reino de Portugal de

modo que, quando se dá o início da colonização portuguesa no Brasil com a instituição das capitâneas hereditárias e concessões de Sesmarias, iniciou-se o processo de formação da propriedade privada no Brasil. Aliado à política adotada de transferência de propriedade do domínio público para o privado, o período sesmarial (1530 a 1850) caracterizou-se pela concessão de grandes extensões de terras aos pleiteadores de propriedades no novo território de colonização português (SILVA, 1997).

A partir da concepção acima, pode-se afirmar que, sob domínio português, todas as terras do Brasil foram originalmente públicas por direitos de conquista. Depois essas terras passaram ao domínio do império e à República. A transferência de terras públicas à iniciativa privada se deu paulatinamente através de concessões de sesmarias, comercialização, trocas e legitimação de posses no decorrer da história. Através desta perspectiva, segue a regra de que toda propriedade particular sem título legal é pública ou devoluta<sup>1</sup>.

O início da formação das propriedades no Brasil ocorre de fato a partir de 1530, quando é instituída a colonização de exploração baseada na monocultura de cana-de-açúcar, denominada *plantation*. Este modo-de-produção era uma combinação entre monocultivos, latifúndios e mercado exportador (MORISSAWA, 2001).

Como afirma Silva (1997), quando se concedia uma capitania a um determinado donatário, ele possuía o direito sobre a posse da terra, porém não era lhe concedido a emissão de propriedade, que se mantinha sobre o domínio da Coroa portuguesa. Além disso, os donatários poderiam conceder sesmarias<sup>2</sup> à benfeitores, que passavam a desfrutar de direitos exploratórios e produtivos nas terras recebidas. O intuito da metrópole era, através dessas concessões, ocupar o território e explorá-lo com fins econômicos, garantindo-se o cultivo sobre pena de perda do domínio das terras por desobrigação das condições legais impostas pela Coroa. Por esta razão, o processo de concessões de terras era amplamente privilegiado.

---

<sup>1</sup> Segundo o artigo 3º da Lei 601, ficava-se entendido como terras devolutas: "As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal; as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei e; as que não se acharem ocupadas por posse, que apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei" (SILVA, Lígia Osório, 1996).

<sup>2</sup> Originalmente o sistema sesmarial surge com o intuito de solucionar uma crise de abastecimento no século XIV, mais precisamente em 1375, através da Carta Régia assinada por D. Fernando I em meio à Revolução de Avis. No entanto, neste trabalho, se limitará à análise do período sesmarial brasileiro, que, por sua vez, sofreu inúmeras transformações em relação à proposta anterior (SILVA, 1996)

O período sesmarial estendeu-se até o início do século XIX, quando em julho de 1822 extinguiu-se o regime sesmarial até que fosse regulamentada uma lei de legitimação de terras no Brasil. Logo, a partir desta data inicia-se um novo período na história da formação de propriedade no Brasil que se estende até 1850, quando surge a chamada Lei de Terras. Estes quase trinta anos entre a derrubada do regime sesmarial e a instituição de uma nova Lei ficaram conhecidos como “Império de posses” ou “fase áurea do posseiro”, pois, não havendo nenhum tipo de normatização e regulamentação de terras, a posse tornou-se a única forma de aquisição de terras. Neste período aumenta-se paulatinamente o número de posseiros, de grandes propriedades, marcando também a formação das oligarquias rurais no Brasil. Por outro lado, estas posses não poderiam, conforme o cumprimento da norma vigente, serem legalizadas (SILVA, 1997).

Após este vácuo legislativo e a fim de buscar novas soluções para os problemas fundiários do Império brasileiro, promulga-se então, em 18 de setembro de 1850, a Lei nº 601 Euzébio de Queiroz, também conhecida como Lei de Terras. A Lei 601, antes de tudo, previa a delimitação da propriedade no Brasil e a forma de concessão de novas propriedades a partir desta data. Por um lado, a lei previa a legitimação das sesmarias concedidas que não haviam caído em comisso, a legitimação de outras posses (ocorridas essencialmente no período compreendido entre 1822 e 1850) e a demarcação das terras devolutas. Por outro lado, foi uma forma de se estimular a entrada de imigrantes no Brasil, já que se previa o fim do trabalho escravo, sendo necessária a transição para o trabalho livre. Logo, esta transição seria financiada pela venda de terras devolutas da Coroa. Embora as medidas não tivessem uma correlação forte, houve uma vinculação entre a questão da regulamentação da propriedade privada e a imigração. O que se pode concluir diante da Lei de Terras é que esta foi uma espécie de divisor de águas em relação à territorialização do Brasil, tanto na legitimação da propriedade privada e do latifúndio como na demarcação de terras devolutas no país. Deste modo, toda e qualquer propriedade no Brasil deve ter como marco inicial a regulamentação da propriedade expedida em 1850 ou comprada da Coroa portuguesa. Caso contrário é terra devoluta, ou seja, passível de desapropriação. (SILVA, 1996).

No período subsequente entre a proclamação da República, em 1889 até 1964, data associada ao Estatuto da Terra, o problema da legitimação de posses foi posto em plano secundário. Inclusive, em 1891, é instituída uma lei que aprovava a emissão de propriedade por parte dos estados e não mais como função da União. Isso demonstra

não só o desinteresse sobre o caso, como também a omissão da Federação em relação à estrutura fundiária da nação. Ainda que, do ponto de vista legal, este período não seja significativo para análise sobre a formação da propriedade, vale ressaltar os anseios de setores das camadas populares em se procurar formas de desconcentração de terras e a tentativa de João Goulart, em 1964, de realizar as reformas de base. Uma delas seria a reforma agrária como saída à concentração de terras e ao desemprego exacerbado. Contudo, meses depois, Jango seria deposto por golpe militar. Assim, inicia-se o árduo período de ditadura militar que se segue até 1984 (SILVA, 1997; MORISSAWA, 2001).

Em 30 de novembro de 1964, durante o governo do presidente-Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, instituiu-se a primeira Lei de Reforma Agrária no Brasil, a Lei nº 4504. Conhecida como Estatuto da Terra, esta lei surge devido à necessidade de distribuição de terras no Brasil, além de conceituar o campo, determinar os níveis de produtividade e caracterizar o uso social da terra. O Estatuto teve um caráter inovador, pois introduziu novos conceitos ligados a questão agrária. Foi através do estatuto que se mensurou o mini e o latifúndio. Esta mensuração se daria através dos módulos fiscais, que variam de acordo com a região. Uma propriedade rural deveria ter entre 1 e 15 módulos rurais, caso contrário, seria mini ou latifúndio, logo, passíveis de desapropriação a fins de reforma agrária. Outra caracterização refere-se aos níveis de produtividade. Para esta foram traçadas as unidades mínimas de produção por módulo rural a fim de caracterizá-las como produtivas ou improdutivas (BRASIL, 1964).

Outra inovação do Estatuto da Terra foi a definição de função social da terra. No Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Princípios e Definições, artigo 2º da lei conceitua-se a função social da seguinte maneira (BRASIL, 1964):

*§ 1º - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:*

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;*
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;*
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;*
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.*

Apesar de o Estatuto da Terra parecer, por suas definições, uma possibilidade de mudança na estrutura fundiária, ele possuía uma dualidade entre a questão distributiva da terra, representada pela reforma agrária e a modernização do campo, no qual se buscava o caráter econômico em sobreposição ao social. Esta dicotomia entre o social e o econômico favoreceu as grandes propriedades, pois nestas havia maiores facilidades de modernização do campo e acesso a crédito. Por outro lado, no aspecto da reforma agrária, pouco se fez. A política dos governos militares reduziu-se à esporádicos projetos de colonização, principalmente na região amazônica.

Em suma, o Estatuto da Terra, apesar do seu caráter progressista e de sinalizar transformações importantes no âmbito da realização de uma reforma agrária e reestruturação da estrutura fundiária brasileira, por falta de vontade política, não saiu do papel e a reforma agrária segue sem acontecer no Brasil. Assim, conclui-se que não é necessário que se façam novas leis para que a reforma agrária aconteça, basta realizar o cumprimento das que já existem (SILVA, 1997).

A Constituição de 1988, que poderia ser um marco na execução de políticas voltadas ao campo e à redução da concentração de terras no Brasil, contudo, não obteve nenhuma inovação em relação à Lei 4.504. Pode-se dizer até que houve retrocessos, pois a nova constituição acabou por legitimar o “latifúndio produtivo”, pois não regulamentou o artigo que previa a desapropriação de terras maiores que o limite máximo de módulos fiscais. Além disso, não foi realizada a atualização dos níveis de produtividade por módulo fiscal, assim, mantêm ainda os padrões editados em 1964 (STÉDILE, 2002). A partir daí, implementaram-se apenas algumas medidas provisórias e algumas emendas constitucionais de Leis, sem nada de relevância no que diz respeito à transformações consideráveis na disposição legislativa fundiária no Brasil.

Embora do ponto de vista legal e político não tenha havido significativas ações voltadas à desconcentração de terras durante a década de 90, por outro lado, no campo econômico, a expansão do agronegócio<sup>3</sup>, fruto da globalização e reabertura econômica, segundo OLIVEIRA *et al* (2005), muito contribuiu para o aumento da concentração de terras de modo que hoje tem se intensificado a diminuição do número de estabelecimentos.

---

<sup>3</sup> A palavra agronegócio refere-se a qualquer atividade comercial relativa a produtos agrícolas. Entretanto, no Brasil, a expressão tomou uma conotação diferenciada, sendo designada à produção no meio rural a partir de grandes propriedades que se dedicam à monocultura exportadora, utilizando-se de alta produtividade e tecnologia e pouca mão-de-obra (OLIVEIRA, *et al.*, 2005).

O histórico da formação da propriedade privada, concentração e utilização da terra no Brasil repercute na atual situação em que se encontra a estrutura fundiária brasileira. Oliveira *et al.* (2005) destacam que as propriedades com menos de 25 hectares (ha)<sup>4</sup> (57,6%) representam menos de 7% da área ocupada no Brasil, enquanto as propriedades com mais de 1000 hectares, que representam 1,6% dos imóveis cadastrados no INCRA, possuem 43,8% da área total ocupada, ou seja, quase a metade do total. Se for considerar a caracterização mais tradicional, cujas propriedades com menos de 200 ha são consideradas pequenas, esta desigualdade torna-se ainda mais exorbitante, pois 91,9% nestas condições possuíam, em 2003, somente 29,1% da área total registrada nos cadastro do INCRA.

Segundo Silva (1980) e Castro (1982), os avanços das transformações capitalistas na agricultura, somado à manutenção de políticas governamentais em favor das grandes propriedades e conseqüente detrimento dos pequenos estabelecimentos, foram elementos preponderantes para a intensificação da concentração fundiária no Brasil. Outro fator contribuinte para a concentração de propriedades citado pelos autores é a aquisição de terras com fins especulativos, ou seja, os estabelecimentos passaram a ser demandados não para atividades produtivas, mas como fundo de reserva e proteção aos ataques inflacionários.

Segundo Albuquerque (1985) apud SOUZA (2000), a estrutura agrária no Brasil teve poucas modificações entre 1940 e 1980. Em geral, foi mantida a concentração, de modo que se predominava a ocorrência de pequenos estabelecimentos, porém com volume baixo em área total ocupada, enquanto que um número pequeno de grandes proprietários dominava grande parcela das terras. O referido autor cita que, em 1940, as propriedades com menos de 10 hectares correspondiam a 34,4% do número total de estabelecimentos, ocupando somente 1,5% da área total. Já em 1980, 50% do número destes estabelecimentos ocupavam 2,4% da área total. Assim, conclui o autor que, durante o período verificado, as poucas modificações na estrutura agrária se deram através do aumento da concentração, implicando na elevação do índice de Gini de  $i=0,83$  em 1940 para  $i=0,85$  em 1980.

Souza (2000), por sua vez, considera que a maior parte dos estados brasileiros que obtiveram tendência de concentração ao longo dos anos (1970 a 1995) passou por um processo de modernização agrícola mais intensivo. Embora este não seja o único

---

<sup>4</sup> Hectare é uma unidade medida agrária correspondente a 10.000 m<sup>2</sup>. Este valor é o equivalente a metragem de um campo de futebol oficial.

dos fatores a atuar nos estados no sentido de contribuir para os avanços da concentração de terras, foi possível evidenciar uma possível tendência entre ambas as variáveis, quais sejam, a modernização agrícola e a concentração de terras.

### 3 – METODOLOGIA

Para analisar a estrutura fundiária no Brasil foram coletados dados secundários do INCRA (1992, 1998 e 2003) e IBGE (1980, 1985 e 1995/1996) por estratos de propriedades rurais (em hectares) referentes ao número de estabelecimentos, área ocupada e área média das propriedades rurais. Foram calculados os níveis de concentração de terras nos estados através do Índice de Gini (IG). Além disso, através dos resultados obtidos, foram elaborados gráficos e mapas.

#### 3.1 – Índice de Gini

O Índice de Gini é uma ferramenta utilizada na mensuração do grau de concentração de qualquer distribuição estatística, sendo, no entanto, mais frequentemente aplicado à renda, à propriedade fundiária e à oligopolização industrial. Em termos de distribuição de terras, esta curva é construída relacionando-se as faixas de propriedades, ou seja, das menores às maiores, com sua participação na área total (HOFFMANN, R. 1998 apud ITRIA, 2004).

O coeficiente de Gini é medido através da seguinte fórmula, conforme Costa (1979 apud SOUZA, 2000. p.101):

$$IG = 1 - \sum_{i=1}^n (Y_i + Y_{i-1}) (X_i - X_{i-1}) \quad (1)$$

em que  $X_i$  é a percentagem acumulada da população (proprietários de terra) até o extrato  $i$ ; e  $Y_i$  é a percentual acumulado da área ocupada.

De acordo com a fórmula acima, o IG pode ser mensurado entre 0 e 1, sendo o valor zero correspondente à concentração nula e o 1 como concentração absoluta. Assim, à medida que se aumenta o IG, eleva-se o grau de desigualdade em questão.

## 4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na presente seção serão abordados aspectos relacionados à estrutura fundiária brasileira e também mensurar-se-á os níveis de concentração de terras nos estados, bem como as modificações ocorridas entre 1992 e 2003.

### 4.1 – Análise da estrutura fundiária no Brasil

O Brasil é o maior país da América Latina e o quinto maior país do mundo em extensão territorial. Possui uma área de 8.547.403 km<sup>2</sup> (IBGE), indicador que influi na atual estrutura fundiária do país. Além disso, apenas 49,7% das terras no Brasil estão cadastradas no INCRA (CARVALHO, 2005). Segundo diagnóstico apresentado no II Plano Nacional de Reforma Agrária do Brasil - II PNRA, realizado em 2003 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os indicadores de concentração de terras superam a concentração de renda no país. Foi estimada, através do índice de Gini, a distribuição de renda média no Brasil, que em 2003 possuía  $G=0,6$ , enquanto a distribuição de terras,  $G=0,8$  (BRASIL, 2003).

Segundo Oliveira *et al.* (2004), a soma das 27 maiores propriedades do Brasil possui uma área equivalente ao Estado de São Paulo e a área das 300 maiores equivale aos Estados de São Paulo e Paraná juntos.

De acordo com as estatísticas cadastrais do INCRA (1992 e 2003), o Brasil possuía 2.924.204 imóveis rurais<sup>5</sup> que ocupavam uma área total de 310.030.752,2 hectares (ha) de terras em 1992. Já em outubro de 2003, o país apresentou uma configuração na qual haviam 4.290.482 imóveis cadastrados totalizando uma área de 418.456.640,8 hectares de terra; ou seja, durante este período houve um aumento de 46,72% no número de imóveis e 34,97% na área total. A priori, estes indicadores apontam como sinal positivo de colonização e aumento no acesso à terra. No entanto, não se pode afirmar que esteja havendo desconcentração de terras, pois os estratos de áreas por tamanho de propriedade têm, em geral, aumentado proporcionalmente em relação ao número de imóveis, bem como suas áreas totais. A seguir, a Tabela 1 contém os dados da estrutura fundiária brasileira em 1992, 1998 e 2003:

---

<sup>5</sup> Imóvel Rural é definido como "prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial", nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

**TABELA 1 - ESTRUTURA FUNDIÁRIA NO BRASIL EM 1992 - 1998 - 2003**

CLASSE DE ÁREA TOTAL (HA)	NÚMERO DE IMÓVEIS					
	1992	%	1998	%	2003	%
Menos de 10	907.764	31,04	1.144.642	31,90	1.409.752	32,86
10 menos de 25	804.376	27,51	939.862	26,19	1.109.841	25,87
25 menos de 50	477.439	16,33	573.474	15,98	693.217	16,16
50 menos de 100	319.256	10,92	403.547	11,25	485.956	11,33
100 menos de 200	191.539	6,55	239.232	6,67	272.444	6,35
200 menos de 500	133.506	4,57	166.686	4,65	181.919	4,24
500 menos de 1.000	48.873	1,67	62.643	1,75	68.972	1,61
1.000 menos de 10.000	39.546	1,35	55.203	1,54	67.402	1,57
10.000 e mais	1.905	0,07	2.678	0,07	979	0,02
<b>TOTAL</b>	<b>2.924.204</b>	<b>100</b>	<b>3.587.967</b>	<b>100</b>	<b>4.290.482</b>	<b>100</b>
	ÁREA TOTAL (HA)					
	1992	%	1998	%	2003	%
Menos de 10	4.429.542,7	1,43	5.422.109,1	1,30	6.638.598,6	1,59
10 menos de 25	13.081.255,3	4,22	15.276.103,2	3,68	18.034.512,2	4,31
25 menos de 50	16.679.065,9	5,38	20.070.262,8	4,83	24.266.354,6	5,80
50 menos de 100	22.205.515,7	7,16	27.906.162,9	6,72	33.481.543,2	8,00
100 menos de 200	26.032.300,2	8,40	32.262.001,2	7,76	36.516.857,8	8,73
200 menos de 500	41.147.556,9	13,27	51.491.978,6	12,39	56.037.443,2	13,39
500 menos de 1.000	33.812.939,4	10,91	43.317.666,4	10,42	47.807.934,8	11,43
1.000 menos de 10.000	94.404.621,8	30,45	134.988.573,1	32,48	168.101.029,4	40,17
10.000 e mais	58.237.954,3	18,78	84.835.954,7	20,41	27.572.367,0	6,59
<b>TOTAL</b>	<b>310.030.752,2</b>	<b>100</b>	<b>415.570.812,0</b>	<b>100</b>	<b>418.456.640,8</b>	<b>100</b>

Fontes: INCRA - Estatísticas Cadastrais (1992 - 1998), SNCR/INCRA (2003).

A partir da Tabela 1 se constata que os percentuais de números de imóveis e áreas totais permaneceram proporcionalmente semelhantes, salvo algumas poucas exceções nas duas últimas classes de área.

Uma das prováveis respostas para o aumento dos números, tanto dos imóveis como de suas áreas, pode estar nas políticas de assentamento realizadas pelo Estado. Outra seriam as pressões dos movimentos sociais para a realização de reforma agrária no Brasil. Na Tabela 2 é divulgado o número de desapropriações realizadas nos últimos anos:

**TABELA 2 - NÚMERO DE DESAPROPRIAÇÕES DE TERRAS NO BRASIL - 1993 - 2002**

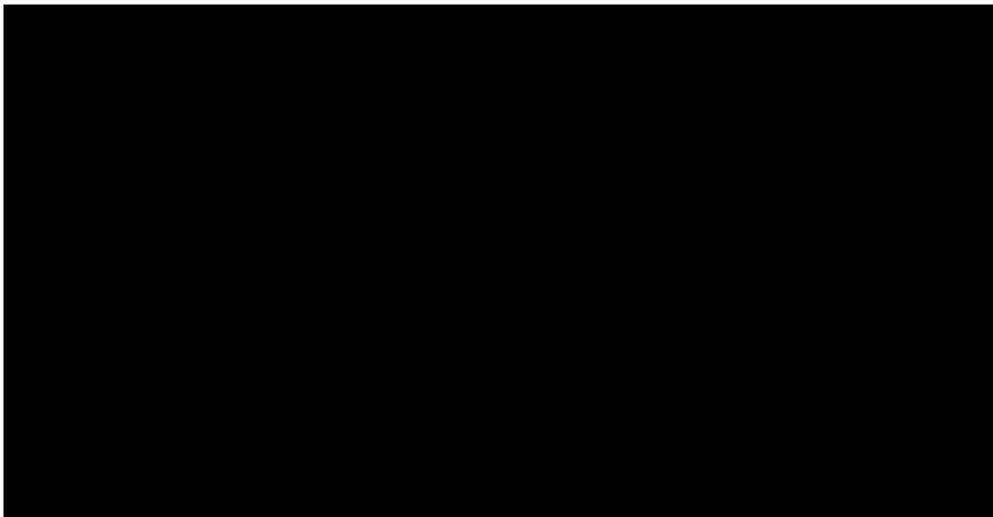
Estado	Desapropriação do INCRA - número de processos - Unidade									
	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Acre	4	-	3	9	4	7	7	-	4	-
Amazonas	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pará	10	7	13	22	42	75	41	3	47	11
Rondônia	3	5	7	7	7	4	4	-	-	-
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tocantins	-	7	19	66	14	56	34	6	15	14
<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b><i>17</i></b>	<b><i>19</i></b>	<b><i>42</i></b>	<b><i>104</i></b>	<b><i>70</i></b>	<b><i>142</i></b>	<b><i>86</i></b>	<b><i>9</i></b>	<b><i>66</i></b>	<b><i>25</i></b>
Alagoas	2	2	-	9	13	10	5	9	11	7
Bahia	5	3	10	44	54	38	50	16	36	29
Ceará	7	17	46	45	48	60	23	1	8	7
Maranhão	13	22	24	64	55	65	46	18	19	22
Paraíba	7	5	9	26	33	29	29	21	6	13
Pernambuco	2	7	5	24	27	22	30	25	36	23
Piauí	2	7	4	23	7	19	21	11	16	7
Rio Gr. do Norte	1	7	10	33	41	66	20	35	12	10
Sergipe	1	3	4	12	17	15	10	11	14	7
<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b><i>40</i></b>	<b><i>73</i></b>	<b><i>112</i></b>	<b><i>280</i></b>	<b><i>295</i></b>	<b><i>324</i></b>	<b><i>234</i></b>	<b><i>147</i></b>	<b><i>158</i></b>	<b><i>125</i></b>
Espírito Santo	-	4	1	4	10	9	2	4	2	7
Minas Gerais	3	1	9	30	41	64	33	23	17	17
Rio de Janeiro	1	-	1	3	2	5	2	2	5	4
São Paulo	2	4	8	18	31	17	3	5	5	25
<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b><i>6</i></b>	<b><i>9</i></b>	<b><i>19</i></b>	<b><i>55</i></b>	<b><i>84</i></b>	<b><i>95</i></b>	<b><i>40</i></b>	<b><i>34</i></b>	<b><i>29</i></b>	<b><i>53</i></b>
Paraná	5	13	13	24	41	80	40	6	11	1
Rio Gr. do Sul	1	6	6	21	30	24	5	10	-	2
Santa Catarina	3	5	5	19	12	7	14	3	6	3
<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b><i>9</i></b>	<b><i>24</i></b>	<b><i>24</i></b>	<b><i>64</i></b>	<b><i>83</i></b>	<b><i>111</i></b>	<b><i>59</i></b>	<b><i>19</i></b>	<b><i>17</i></b>	<b><i>6</i></b>
Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Goiás	10	12	10	38	57	52	30	16	11	8
Mato Grosso Sul	4	4	3	6	23	41	14	26	11	6
Mato Grosso	3	15	17	55	37	92	36	12	13	6
<b><i>SUBTOTAL</i></b>	<b><i>17</i></b>	<b><i>31</i></b>	<b><i>30</i></b>	<b><i>99</i></b>	<b><i>117</i></b>	<b><i>185</i></b>	<b><i>80</i></b>	<b><i>54</i></b>	<b><i>35</i></b>	<b><i>20</i></b>
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	<b>156</b>	<b>227</b>	<b>602</b>	<b>649</b>	<b>857</b>	<b>499</b>	<b>263</b>	<b>305</b>	<b>229</b>

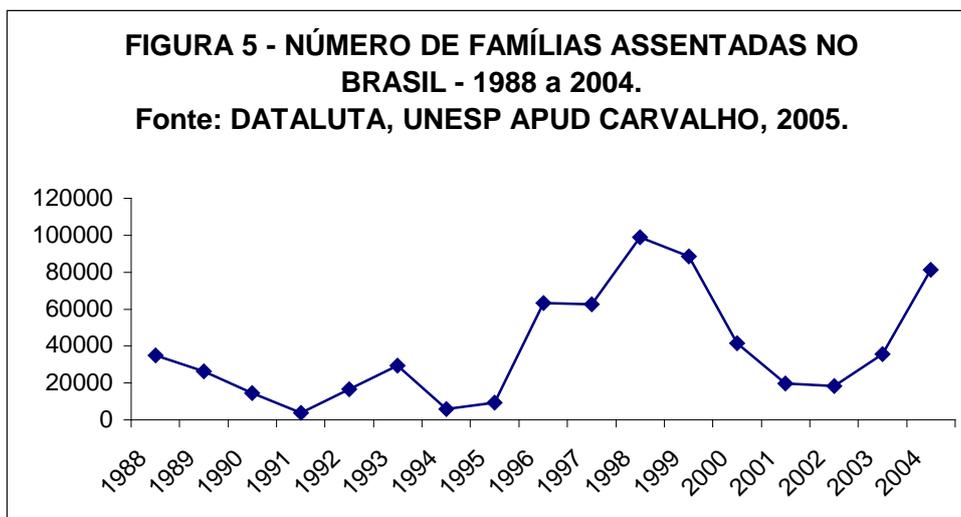
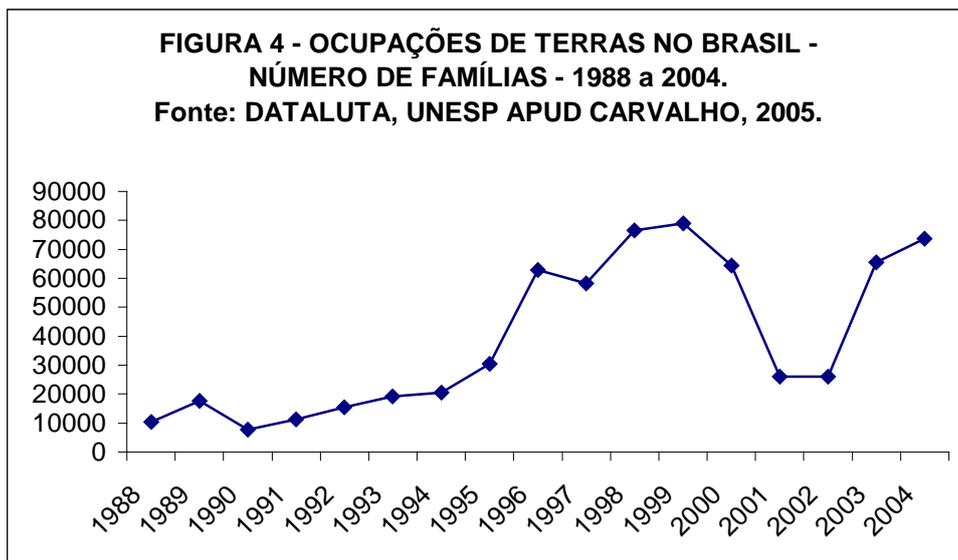
Fonte: INCRA apud IPEA (1993 a 2002)

Através da Tabela 2, analisa-se que o número de processos de desapropriação de terras aumentou gradativamente nos primeiros anos e se intensificou entre os anos de 1996 e 1999. Já nos anos seguintes seguiu uma média em torno de 260 desapropriações/ano. Dado que o crescimento do número de imóveis rurais foi de 22,7% no primeiro período (1992-1998) e 19,58% no segundo (1998-2003), bem como o aumento da área total de imóveis rurais, que foi de 34,04% entre 1992 e 1998 e apenas 0,69% entre 1998 e 2003, pode-se inferir certa relação entre o aumento no número de imóveis e áreas totais com o número de desapropriações. Quanto às diferenças entre as proporções de crescimento entre imóveis rurais e áreas totais, é possível supor que no

primeiro período o INCRA tenha realizado políticas de colonização e ocupação de terras devolutas, que ocasionaram o aumento brusco da área total ocupada de imóveis rurais (34,04%). Já no período seguinte, enquanto o número de imóveis continuava a elevar-se (19,58%), as áreas totais estagnaram o crescimento (0,69%); então, imagina-se que tenham ocorrido com maior intensidade as transferências de propriedades privadas por processos de desapropriação às ocupações de terras devolutas.

Quanto às pressões dos movimentos sociais rurais, CARVALHO (2005) argumenta que os governos federais respondem às pressões dos movimentos sociais com políticas compensatórias de assentamentos rurais, a fim de controlar ou persuadir a expansão dos mesmos. Estes, por sua vez, utilizam a reforma agrária como luta social dos trabalhadores rurais sem-terra de resistência à apropriação privada de terras públicas pelo capital e manutenção dos latifúndios a revelia da lei (CARVALHO, 2005. p.36). Assim, as Figuras 3, 4 e 5 constatarem as evidências supostas pelo autor, visto que a medida que aumentam as ocupações de terras, principal instrumento de luta dos trabalhadores rurais sem-terra, cresce o número de famílias assentadas, formando-se uma correlação positiva entre os indicadores.





Outra constatação de relevância na mensuração da distribuição de terras é analisar os percentuais alocados em classes de propriedades. Segundo o Estatuto da Terra, os imóveis são caracterizados entre minifúndio, pequena, média e grande propriedade ou latifúndio a partir de um cálculo realizado através de módulo fiscal (MF). Uma propriedade que contenha menos de 1 Módulos Fiscais é classificada como minifúndio, entre 1 e 4 MF's é pequena e entre 5 e 15 média. Já as propriedades que possuem mais de 15 MF's são consideradas grandes propriedades ou latifúndios, sendo estes os primeiros passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária mediante o descumprimento das funções sociais da terra. Estes módulos fiscais são mensurados de região para região, logo podem variar entre 5 a 110 hectares (OLIVEIRA *et al.*, 2004). Embora a caracterização da propriedade por módulos fiscais seja a forma mais perfeita para classificar um imóvel, há outras formas mais simplificadas de se mensurar o

tamanho por classe. Assim, será utilizada nesta pesquisa a caracterização das propriedades por cotas de hectares. Aproveitando-se os dados apresentados na Tabela 1, serão considerados os estratos de propriedade da seguinte forma:

- Menos de 10 hectares – Minifúndio;
- Menos 200 hectares – Pequena propriedade;
- 200 a 2000 ha – Média propriedade;
- Mais de 1000 ha – Grande Propriedade ou Latifúndio.

Desta maneira, evidencia-se a hipótese levantada em torno da concentração de terras. A partir da Tabela 3, percebe-se que aproximadamente 92% dos imóveis rurais considerados como minifúndio ou pequena propriedade, durante os períodos analisados, ocupavam apenas 26,59% da área total em 1992, 24,29% em 1998 e 28,423 em 2003, os latifúndios correspondentes a apenas 1,5% do montante de imóveis ocuparam entre 46% e 53% da área total de hectares dos imóveis rurais. Vale ainda ressaltar que durante a ocorrência da pesquisa não foi evidenciado nenhum tipo de variação relevante para a modificação da estrutura fundiária no país.

**TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS POR EM 1992 - 1998 – 2003**

<b>BRASIL</b>							
<b>CLASSE DE ÁREA</b>	<b>NÚMERO DE IMÓVEIS</b>						
	<b>TOTAL (HA)</b>	<b>1992</b>	<b>%</b>	<b>1998</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>
Minifúndio		907.764	31,04	1.144.642	31,90	1.409.752	32,86
Pequena propriedade		1.792.610	61,30	2.156.115	60,09	2.561.458	59,70
Média propriedade		182.379	6,24	229.329	6,39	250.891	5,85
Latifúndio		41.451	1,42	57.881	1,61	68.381	1,59
<b>TOTAL</b>		<b>2.924.204</b>	<b>100</b>	<b>3.587.967</b>	<b>100</b>	<b>4.290.482</b>	<b>100</b>
<b>ÁREA TOTAL (HA)</b>							
	<b>1992</b>	<b>%</b>	<b>1998</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	
Minifúndio	4.429.542,7	1,43	5.422.109,1	1,31	6.638.598,6	1,59	
Pequena propriedade	77.998.137,1	25,16	95.514.530,1	22,98	112.299.267,8	26,84	
Média propriedade	74.960.496,3	24,18	94.809.645,0	22,81	103.845.378,0	24,82	
Latifúndio	152.642.576,1	49,24	219.824.527,8	52,90	195.673.396,4	46,76	
<b>TOTAL</b>	<b>310.030.752</b>	<b>100</b>	<b>415.570.812</b>	<b>100</b>	<b>418.456.641</b>	<b>100</b>	

Fontes: INCRA - Estatísticas Cadastrais (1992 - 1998), SNCR/INCRA (2003).

Caso as terras fossem igualmente distribuídas no Brasil, cada proprietário teria cerca de 100 hectares de terras, ou seja, seriam pequenas propriedades. No entanto, as

discrepâncias existentes entre as classes formam a seguinte distribuição média de área medida em hectare:

**TABELA 4 - ÁREA MÉDIA EM HECTARES (HA)**

<b>Classe de Área Total</b>	<b>1.992</b>	<b>1.998</b>	<b>2.003</b>
Minifúndio	4,88	4,74	4,71
Pequena propriedade	43,51	44,30	43,84
Média propriedade	411,01	413,42	413,91
Latifúndio	3682,48	3797,87	2861,52
<b>TOTAL</b>	<b>106,02</b>	<b>115,82</b>	<b>97,53</b>

Fontes: INCRA (1992 - 1998) e SNCR/INCRA (2003)

Esses dados levam à conclusão de que o problema não está na quantidade de terras disponíveis, muito menos no número de proprietários de terras, mas sim nas diferenças entre os que possuem muito e os que pouco ou nada têm.

#### **4.2 – Mensuração da desigualdade de terras**

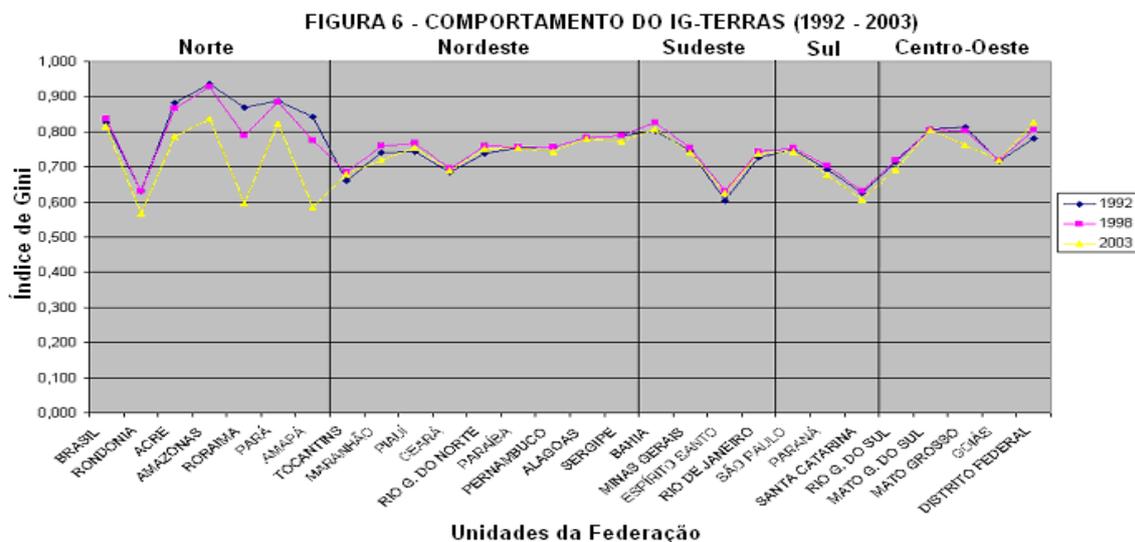
Aplicando-se a equação (1) aos dados, percebe-se que o Índice de Gini (IG) referente à distribuição de terras é alto e, em geral, não teve modificações significativas entre 1992, 1998 e 2003. Exemplo disso é que o IG do Brasil em 2003 reduziu o nível de concentração em apenas 0,01. Uma característica também analisada conforme a Tabela 5 é que, entre 1992 e 1998, o índice sinalizou uma leve tendência de expansão da concentração, enquanto no período subsequente os valores reduziram-se. No entanto, em muitos estados o nível de desigualdade em 2003 permaneceu em patamares mais altos do que o índice em 1992. Vale ressaltar também que, embora a região Sul apresente o menor IG, este ainda é demasiadamente concentrador, sendo necessária a efetivação de políticas distributivas. O mesmo vale para os estados com menores IG, tais como Rondônia e Amapá.

**TABELA 5 - INDICE DE GINI - TERRAS - NO BRASIL**

<i>ESTADOS</i>	<i>ANOS</i>		
	<i>1992</i>	<i>1998</i>	<i>2003</i>
<b>BRASIL</b>	<b>0,826</b>	<b>0,838</b>	<b>0,816</b>
REGIÃO NORDESTE	0,786	0,805	0,790
REGIÃO CENTRO-OESTE	0,804	0,804	0,784
REGIÃO NORTE	0,844	0,847	0,778
REGIÃO SUDESTE	0,741	0,749	0,738
REGIÃO SUL	0,692	0,699	0,672
AMAZONAS	0,935	0,927	0,837
DISTRITO FEDERAL	0,781	0,804	0,827
PARÁ	0,888	0,885	0,823
BAHIA	0,802	0,826	0,807
MATO G. DO SUL	0,807	0,806	0,805
ACRE	0,883	0,865	0,785
ALAGOAS	0,783	0,783	0,780
SERGIPE	0,788	0,789	0,773
MATO GROSSO	0,813	0,803	0,763
PIAUI	0,743	0,767	0,755
PARAÍBA	0,753	0,758	0,755
RIO G. DO NORTE	0,739	0,759	0,752
SÃO PAULO	0,750	0,754	0,744
PERNAMBUCO	0,757	0,756	0,742
MINAS GERAIS	0,745	0,754	0,741
RIO DE JANEIRO	0,728	0,742	0,738
GOIÁS	0,717	0,720	0,720
MARANHÃO	0,740	0,759	0,719
RIO G. DO SUL	0,713	0,718	0,693
CEARÁ	0,684	0,695	0,691
TOCANTINS	0,661	0,685	0,678
PARANÁ	0,693	0,702	0,677
ESPÍRITO SANTO	0,605	0,632	0,626
SANTA CATARINA	0,625	0,632	0,607
RORAIMA	0,870	0,789	0,597
AMAPÁ	0,842	0,775	0,585
RONDONIA	0,631	0,631	0,567

Fonte: Cálculo do autor.

A fim de analisar os dados com maior precisão, apresenta-se a seguir figuras e mapas gerados através dos dados da Tabela 5.



Fonte: Elaboração do Autor

Na região Norte, todos os Estados, com exceção do Tocantins, apresentaram modificações na concentração de terras em 2003. Embora ainda apresentem índices com valores numéricos elevadíssimos, o Norte parece ser um dos locais utilizados pelas repartições públicas para redistribuição de terras, pois em geral, é a única região que contém variações no índice de Gini durante o período analisado.

De todos os Estados da região, Rondônia, apesar das poucas variações em relação ao período analisado, está entre as federações “menos concentradas” do país, juntamente com Espírito Santo, Santa Catarina, Roraima e Amapá. Porém, os últimos (Roraima e Amapá) atingiram patamares mais baixos somente em 2003. Ambos tiveram quedas sucessivas entre 1992 e 2003, o que pode vir a ser um sinal positivo em termos de mudança na composição agrária. Além destes, Amazonas e Pará tiveram pequenas quedas no índice entre os anos de 1998 e 2003; no entanto não é possível afirmar sinais de desconcentração, uma vez que o IG – Terras destes estados ainda permanecem nas faixas mais altas de concentração e acima da média nacional de distribuição de terras.

Dentre as demais regiões geográficas, praticamente não se observaram alterações significativas, salvo algumas observações. No Centro-Oeste, o estado do Mato Grosso atingiu uma “desconcentração” acumulada nos períodos de 0,05. Por outro lado, o Distrito Federal caminhou na contramão, sendo a única unidade federativa do país a aumentar o valor do índice entre 1998 e 2003. O estado teve aumentos sucessivos e passou de  $IG=0,781$  em 1992 para  $IG=0,827$  em 2003. Já nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, permaneceram inalteradas as distribuições de terras.

No Nordeste, todos os estados permaneceram praticamente inalterados e com níveis altos de concentração. O único estado que mostra um breve variação é o Maranhão, porém mantendo os mesmos indicadores dos demais, o que não altera estruturalmente a composição da terra. Para as regiões Sudeste e Sul, mantêm-se as mesmas condições do Nordeste, contudo em níveis não tão altos de concentração.

Um último ponto de análise é que a região Sul possui o conjunto de estados com menores índices de Gini para a concentração de terras no Brasil e, de certa forma, as regiões mais desenvolvidas economicamente possuem os melhores indicadores, pois os índices tornam-se mais desiguais nos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Ainda que a Região Sul seja a “menos concentrada”, é preciso ressaltar que estas diferenças são válidas apenas para realizar comparações relativas, pois em geral, todos os Estados brasileiros pertencem ainda às escalas mais desiguais do índice de Gini.

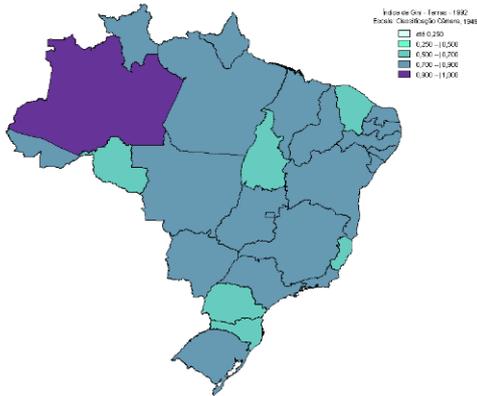
Os mapas que serão apresentados adiante são parte da análise dos dados obtidos conforme o índice de Gini e foram gerados através de duas escalas diferentes. Na primeira adotou-se como escala a classificação adotada por CÂMARA (1949). Na segunda, realizou-se por meio de comparações relativas entre os estados, pois a escala é gerada a partir da distribuição por frequências proporcionais ao número de estados por classe de escala. Assim, os valores comparativos não devem ser confundidos com as desigualdades em termos reais. Faz-se esse tipo de análise no intuito de avaliar qualitativamente as diferentes distribuições de terras nos estados.

Entre as Figuras 11 e 16, a seguir, podem ser visualizados os mapas conforme as descrições:

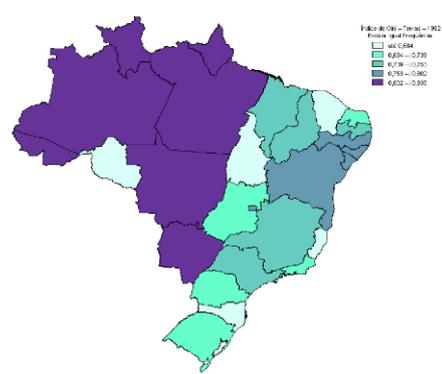
**Mapas – Classificação de Câmara, 1949**

**Mapas – Classificação por igual Freqüência**

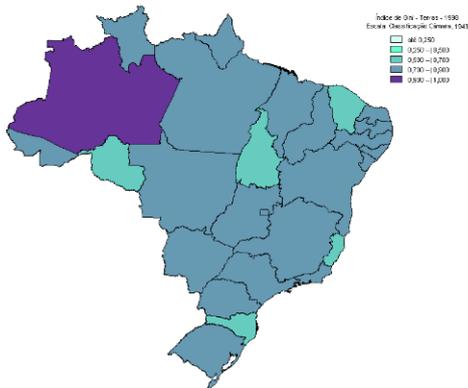
**Figura 11 – Índice de Gini – Terras – 1992**



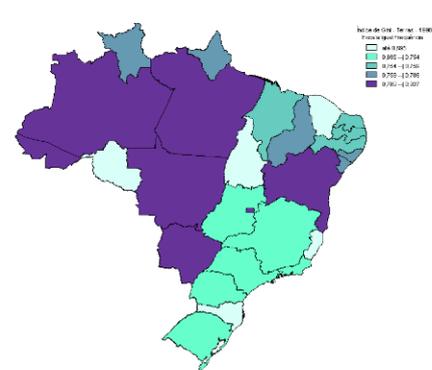
**Figura 14 – Índice de Gini – Terras – 1992**



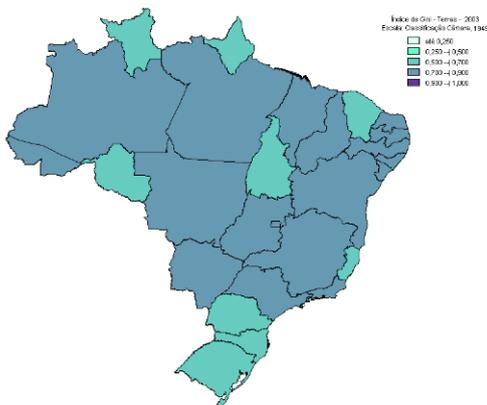
**Figura 12 – Índice de Gini – Terras – 1998**



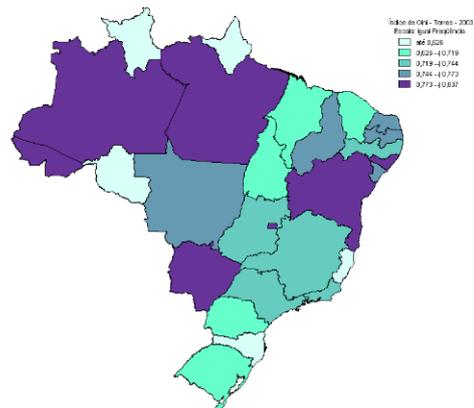
**Figura 15 – Índice de Gini – Terras – 1998**



**Figura 13 – Índice de Gini – Terras – 2003**



**Figura 16 – Índice de Gini – Terras – 2003**



Analisando-se os mapas sob a perspectiva da metodologia de classificação de Câmara (1949), poucas foram as modificações no panorama das desigualdades na distribuição de terras. Entre as poucas variações ao longo dos períodos, o Estado do Amazonas saiu da faixa de desigualdade crítica (Desigualdade Muito Forte a Absoluta, segundo Câmara), passando para o estágio de Desigualdade Forte a Muito Forte. Seguindo a mesma tendência, outras duas unidades federativas da região Norte também tiveram resultados positivos. São elas: Amapá e Roraima. Estes, somados à Rondônia e Tocantins, foram classificados na classe intermediária de desigualdades, ou seja, entre Desigualdade Média a Forte ou entre  $IG=0,5$  e  $IG=0,7$ . Assim, embora ainda possua elevados níveis de desigualdades, esta região vem apresentando tendências de redução na concentração de terras nos últimos anos. Da mesma forma, pôde se observar que a região Sul também tem apresentado evolução na composição da distribuição de terras, na medida em que todos os estados da região mantiveram-se na classe intermediária de classificação de desigualdades em 2003.

Salvo as regiões Norte e Sul que apresentaram discretas melhorias, todas as demais unidades da federação mantiveram a mesma estrutura na composição da distribuição de terras. Assim, a grande maioria dos Estados ainda se encontra na classe com segundo maior nível de desigualdade, segundo caracterização de Câmara (1949).

Por se tratar de análises comparativas de desigualdades, os mapas gerados a partir da Classificação por Iguais Frequências apresentam resultados distintos da análise anterior.

Em 1992, os níveis de maior concentração de terras agrupavam-se nas regiões Norte e Centro-Oeste. Os estados mais ao sul do Nordeste brasileiro também apresentaram uma composição semelhante sob o aspecto geográfico, sendo os estados alocados na segunda classe de desigualdade. Já os estados classificados como “menos desiguais” não obtiveram, em 1992, nenhuma correlação por aproximação geográfica, uma vez que esses estados estão distribuídos por todas as regiões (Rondônia, Tocantins, Maranhão, Espírito Santo e Santa Catarina).

No período posterior, as maiores disparidades ainda se concentravam nas regiões Norte e Centro-Oeste e ainda, houve um “escurecimento” da região Nordeste, ou seja, comparativamente aos demais Estados, as unidades federativas do Nordeste aumentaram os seus respectivos níveis de desigualdade. Por outro lado, a região Sudeste mostrou resultados positivos em relação ao período anterior, uma vez que passou da

classe 3 para a classe 2 em termos de concentração de terras. Na região Sul, manteve-se o mesmo panorama do período anterior.

Em 2003, observa-se uma redução do nível de desigualdade no Norte do país. Tanto Roraima quanto Amapá apresentaram resultados de melhoria gradativa durante os períodos e passaram da “pior” para a “melhor” classe de desigualdade. Por outro lado, o Tocantins saiu do nível 1 para o nível 2. Os estados mais ao sul do Nordeste mantiveram os resultados obtidos no período anterior, o que leva a percepção de que piorou a disposição da estrutura fundiária ao longo dos períodos. A região Sudeste voltou a configurar-se da mesma forma como esteve em 1992, ou seja, regrediu em relação à 1998 e a região Sul manteve o mesmo nível de desigualdade dos períodos anteriores.

## **5 - CONCLUSÕES**

Após analisar a questão agrária no Brasil sob diversos aspectos, é possível afirmar que o Brasil é um país cuja distribuição de terras está altamente concentrada e altos níveis de desigualdade ainda perduram. Mesmo contendo grande quantidade de terras improdutivas, públicas e devolutas no país, não há evidências de desconcentração da propriedade rural. Exemplo disso é que nenhuma das regiões geográficas apresenta resultados significantes de desconcentração de terras.

A região Sul, que é a menos concentrada, ainda encontra-se com grandes disparidades distributivas, inclusive pode-se caracterizá-la como uma região altamente concentradora de terras, tamanha é a desigualdade fundiária no país. O índice de Gini constata que durante os 11 anos entre o primeiro e o último período analisado, somente os estados da região Norte proporcionaram quedas qualitativas de concentração. Ainda assim, vale ressaltar que, em 1992, estes estados estavam num patamar extremo de concentração e, que mesmo tendo quedas significativas, é necessário ainda verificar se isso é uma tendência real de desconcentração ou se os números irão se estabilizar nestes patamares de desigualdade. Observando-se os mapas também percebe-se que não está ocorrendo desconcentração, uma vez que os mapas permanecem “escuras” e sofrem pouca modificação ao longo dos anos.

Portanto, pode-se concluir que ao longo da história não se concretizou uma política distributiva da posse da terra, acomodando a produção agrícola sob uma estrutura produtiva concentrada em grandes lotes de terras.

## 6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSELIN, V. **Grilagem: Corrupção e violência em terras Carajás**. Petrópolis: Revista dos Tribunais, 1991.

BACHA, E. **Os mitos de uma década: ensaios de economia brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975. 176p.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei n. 4504, de 30 de novembro de 1964. Dispões sobre o Estatuto de Terras e dá outras providências. Brasília: 1964.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **II Plano Nacional de Reforma Agrária: Paz Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural**. Agosto de 2003. Disponível em: [www.mda.gov.br/arquivos/PNRA\\_2004.pdf](http://www.mda.gov.br/arquivos/PNRA_2004.pdf). Acesso em: 28 de março de 2006.

CÂMARA, L. **A Concentração da Propriedade Agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Boletim Geográfico.v.7, n.77, p.516-528, 1949.

CARVALHO, H. M. de. **Política compensatória de assentamentos rurais como negação da reforma agrária**. São Paulo: Adusp, nº 34, 2005. P 30-38.

CASTRO, P.R. **Barões e bóias-frias: Repensando a questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: APEC/Câmara de Estudos e Debates Econômicos e Sociais, 1982. 2ª Ed. 99p.

FERREIRA, C.R. Participação das aposentadorias e Pensões na Desigualdade da Renda no Brasil de 1981 a 2001. Piracicaba: USP, 2003. 135p. Tese (Doutorado em Ciências, área de concentração: economia aplicada). Universidade de São Paulo, 2003.

FURTADO, C. **Pequena introdução sobre o desenvolvimento**. São Paulo: Nacional, 1989.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Censos Agropecuários de 1980, 1985 e 1995/1996**. <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/acervo>>.

Instituto de colonização e Reforma Agrária - INCRA. **Cadastro Rural - Estatísticas Cadastrais, 1992 e 1998**. <<http://www.incra.gov.br>>.

Instituto de colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Sistema Nacional de Cadastro Rural**, 2003. <<http://www.incra.gov.br>> (22/09/2006).

Instituto de pesquisa em Economia Aplicada – IPEA. **Dados regionais – Número de processos de desapropriações de terras, 1993- 2002**. Disponível em: [www.ipeadata.gov.br](http://www.ipeadata.gov.br). Acesso em: 10 de Dezembro de 2006.

ITRUA, A. A relação inversa entre o preço e a dimensão da Propriedade rural em mercados específicos. Campinas: UNICAMP, 2004. 120p. (Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Econômico, Espaço e Meio Ambiente) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia.

MINGOTI, S. Ap. **Análise de Dados através de Métodos de Estatística Multivariada: uma abordagem aplicada**. Belo horizonte: Editora UFMG, 2005.

MORISSAWA, M. **A História da Luta pela Terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

OLIVEIRA, A. U. de; STÉDILE, J.P.; AGRÁRIA, Fórum Nacional de Reforma. **O agronegócio x a agricultura familiar e a reforma agrária**. Brasília: Secretaria Operativa, 2004. 103p.

OLIVEIRA, A.U. de; STÉDILE, J.P; AGRÁRIA, Fórum Nacional de Reforma. **A Natureza do Agronegócio no Brasil**. Brasília: Secretaria Operativa, 2005.

SILVA, A.J. da. A política fundiária do Regime militar: Legitimação privilegiada e grilagem especializada (Do instituto de Sesmaria ao Estatuto da Terra). São Paulo: FFLCH-USP, 1997, 414p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, 1997.

SILVA, J.G. da. (Org.). **Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1980. 2ª Ed. 240p.

SILVA, L.O. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

SOUZA, P. M. Modernização e Mudanças Estruturais na Agricultura Brasileira, 1970 a 1995. Viçosa, UFV, 2000. 318p. Tese (Doutorado em Economia Rural) – Universidade Federal de Viçosa, 2000.

STÉDILE, J.P.(Org). **A Questão Agrária Hoje**. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2002.